

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026-DLE.

LICITAÇÃO DESTINADA A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda pela RESOLUÇÃO 005/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Luiz Gonzaga Honorário de Abreu, nº 890 Bairro Piratininga-Maracanaú/Ceará, CEP: 61.905-167, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RESOLUÇÃO 005/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE., e ainda Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica, visando a elaboração, implementação, consolidação, revisão e publicação do Plano de Contratação Anual – PCA, referente ao exercício de 2026, abrangendo todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Maracanaú, em conformidade com a legislação vigente e com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Órgão Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.
Fundamentação:	ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL.
Endereço Eletrônico:	www.bll.org.br – Acesso Identificado no link – licitações públicas.
Cadastramento Propostas:	das Início: 04 de fevereiro de 2026, às 16h00min horas (Horário de Brasília). Término: 10 de fevereiro de 2026, às 07h59min horas (Horário de Brasília).
Sessão de Lances:	disputa de Início: 10 de fevereiro de 2026, às 08h00min horas (Horário de Brasília). Término: 10 de fevereiro de 2026, às 14h00min horas (Horário de Brasília).

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica, visando a elaboração, implementação, consolidação, revisão e publicação do Plano de Contratação Anual – PCA, referente ao exercício de 2026, abrangendo todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Maracanaú, em conformidade com a legislação vigente e com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. 1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – (MODELO) MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA)

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº.13.709/2018.

ANEXO IV –(MODELO) DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

ANEXO V –(MODELO) DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR.

ANEXO VII –(MODELO) DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VIII–(MODELO) DECLARAÇÃO QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS.

ANEXO XI –(MODELO) MINUTA CONTRATUAL.

1.2. Havendo mais de um item ou lote, conforme critério de julgamento, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/2014, a administração pública:

I – destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais).

1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (www.bllcompras.org.br), a marca do produto, quando for o caso e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil como dirigente do órgão ou entidade contratante ou como agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ato ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.2.6. Empresas que não sejam do ramo de atividade do objeto desta dispensa de licitação.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o preenchimento nos locais apropriados da plataforma BLL, exclusivamente pela plataforma eletrônica, na forma deste item.

3.2. É expressamente vedada qualquer forma de identificação do licitante no momento do preenchimento e envio das propostas eletrônicas no sistema BLL, inclusive por meio de razão social, nome fantasia, CNPJ, logotipo, assinatura, endereço eletrônico, telefone, ou quaisquer outros elementos que permitam sua identificação direta ou indireta.

3.3. O descumprimento do disposto no item anterior, caracterizado pela identificação do licitante na proposta eletrônica, ensejará a imediata desclassificação da proposta, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo.

3.4. A responsabilidade pelo correto preenchimento da proposta eletrônica, sem qualquer elemento identificador, é exclusiva do licitante, não cabendo à Administração ou ao sistema eletrônico a correção de falhas dessa natureza.

3.5. Os documentos de HABILITAÇÃO solicitados nessa dispensa serão obrigatoriamente enviados juntos ao cadastramento de sua proposta no sistema BLL COMPRAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, caso não seja enviado.

3.6. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, preencherá: preço unitário e marca, (quando for o caso) ou qualquer outra informação necessária, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos locais apropriados da plataforma BLL, os dados de sua proposta.

3.7. Os preços ofertados na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. O ingresso no processo de dispensa eletrônica implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de 14:00h, finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** do lote.

4.2.1.1. Fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o lance que esteja vencendo o certame, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.7. Fica facultado ao fornecedor, ao preencher sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso o sistema já possua essa funcionalidade.
- 4.8. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.9. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.10. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Os preços unitários, total e global do referido processo, cotados, não poderão ser superiores aos especificados no ANEXO I - Termo de Referência, sob pena de ser a proposta desclassificada.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preços unitários e totais compatíveis ao estimado pela Administração.
- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final (consolidada) e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.1. O envio da proposta final (consolidada), e dos documentos complementares, deverá ser realizado via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após a solicitação pela autoridade competente, sob pena de desclassificação.
- 5.5. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: Juntamente com a proposta de preços final, o Licitante deverá anexar Garantia de proposta, como requisito indispensável, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação e impedimento de participar do certame.
- 5.5.1. A Licitante deverá apresentar a garantia equivalente ao percentual exigido do montante do(s) lote(s) o (s) qual (is) ofertou proposta.
- 5.5.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 5.5.3. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, juntando o respectivo comprovante: BANCO DO BRASIL / AGÊNCIA 3302-2/ CONTA 105515-1.
- 5.5.4. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.
- 5.5.5. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Barreira o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

5.5.6 Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Barreira.
- b) Objeto: Garantia da participação no processo.
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
- d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

5.5.7. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

5.5.8. Somente serão consideradas válidas as garantias prestadas estritamente nas modalidades e condições anteriormente previstas, desde que comprovadamente realizadas até a data e o horário limite estabelecidos para o cadastramento da proposta inicial no certame eletrônico.

5.5.9. As garantias apresentadas fora das modalidades admitidas, em desacordo com as exigências estabelecidas ou após o prazo final para o cadastramento da proposta inicial não serão aceitas, implicando a inabilitação ou **desclassificação do licitante**, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.5.10 A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medi das provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7.3-Considera-se que poderá haver indício de inexequibilidade quando o percentual de redução do valor da proposta, quando for superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado pela Câmara municipal de Maracanaú.

5.7.4-Considera-se manifestamente inexequível a proposta de preços que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, resulte preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e as tarifas de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido preços mínimos.

5.7.5-Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o (a) servidor(a) responsável poderá solicitar o envio dos documentos complementares do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

5.7.6-Para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar justificativas e documentos que demonstrem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à completa execução do objeto contratual tais como, nota fiscal de venda/compra e/ou serviços, ou orçamento

formalizado com a indicação do subscritor indicando seu cargo, telefones e e-mail de contato para possíveis diligências (ambos com data de emissão não superior a seis meses da data do lance do certame), acrescido ainda, de planilha de composição de custos acerca dos valores ofertados.

5.7.7-Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.7.8-O prazo para o licitante responder ao diligenciamento mencionado no item anterior relativo à demonstração da exequibilidade da proposta será de 02 (duas horas), podendo ser estendido a critério do Agente de Dispensa, ou quando solicitado pelo licitante durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Agente de Dispensa.

5.7.9-No caso de não haver resposta no prazo especificado no subitem anterior ou se a resposta não trouxer as demonstrações de exequibilidade da proposta, ainda que realizada dentro do prazo, sujeitará o licitante à desclassificação.

5.7.10-Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma do art. 59, §2º da lei 14.133/2021.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.1.7.É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.1.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.1.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, ou no órgão de averbação competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.2.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5. **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO** de todo o sócio(s) gerente (s), diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.

6.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com a emissão de no mínimo 30 (trinta dias).

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, RFB/PGFN;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

6.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022, a Justiça do Trabalho.

6.3.9. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e também da apresentação de balanço patrimonial.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Qualificação Técnica Operacional:

6.4.1.2. Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade.

6.4.1.3. Comprovação de aptidão para execução de obras ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.4.1.4. Para fins da comprovação de que trata os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em andamento, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente contratação em especial com as parcelas de maior relevância abaixo:

I) Palestra sobre o tema com os setores envolvidos nas fases da elaboração do PCA;

II) Assistência na elaboração ou reformulação e adequação de norma para regulamentação do Plano Anual de Contratações, caso necessário;

III) Assessoria na Elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda, acompanhado das informações alusivas justificativa da necessidade da contratação; descrição sucinta do objeto; tipos de item, de acordo com o Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada; estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano; previsão de data desejada para a contratação; grau de prioridade da compra ou contratação.

IV) Assessoria e consultoria na etapa de Integração com o PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas Geração das informações dos Planos de Contratações Anuais, nos termos do inciso I do § 2º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.4.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

6.4.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

6.4.1.7. Para fins de atendimento às exigências de habilitação técnica, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnica operacional do licitante deverá abranger, obrigatoriamente, a execução de parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, entendida como a realização satisfatória de serviços compatíveis e semelhantes aos descritos a seguir:

a) Consultoria quanto à revisão e adequação dos elementos integrantes do Plano de Contratações Anual - PCA, compreendendo a análise técnica, ajustes normativos e operacionais, bem como a finalização das demandas consolidadas do Plano;

b) Realização de palestra ou capacitação técnica sobre Planejamento das Contratações Públicas e Plano de Contratações Anual - PCA, destinada aos setores envolvidos nas fases de elaboração do PCA, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas-aula;

c) Assistência técnica na elaboração, reformulação ou adequação de norma interna destinada à regulamentação do Plano Anual de Contratações - PCA, quando necessária, em consonância com a legislação vigente;

d) Assessoria na elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda - DFD, contemplando, no mínimo: justificativa da necessidade da contratação; descrição sucinta do objeto; classificação dos itens conforme sistemas oficiais de catalogação de materiais ou serviços; unidade de fornecimento e quantitativos; estimativa preliminar do valor total da contratação, com indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano; previsão da data desejada para a contratação; e definição do grau de prioridade da compra ou contratação.

6.4.1.8. A comprovação da capacidade técnica operacional, exigida como condição de habilitação técnica, dar-se-á mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados por autoridade competente, que comprovem a execução satisfatória de serviços de natureza compatível com a parcela de maior relevância definida neste item, observado o disposto na cláusula de habilitação técnica deste edital, sob pena de inabilitação do licitante.

6.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

6.4.2.1. Prova de inscrição ou registro do Profissional responsável técnico, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

6.4.2.2. Comprovação de o licitante possuir no mínimo 01 (um) profissional com experiência comprovada na administração pública, para integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, podendo ser: Advogado e/ou Administrador e/ou Contador e/ou Economista, devendo comprovar registro no Conselho Profissional Competente, na data prevista para entrega dos documentos, detentor (es) de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

6.4.2.3. O(s) Membro(s) da equipe técnica deverá(ão) comprovar aptidão para prestação do serviço compatível e/ou similares em áreas condizentes com o objeto desta licitação, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, diplomas, certificados, declarações ou documento afim, em cursos de aperfeiçoamento ou em qualificação em temas relacionados a Lei nº 14.133/2021, com no mínimo 40 (quarenta) horas.

6.4.2.4. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo

declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

6.4.2. 5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

6.4.2. 6. Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.4.2.7. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser indicado(s) para compor a equipe técnica da licitante devendo apresentar declaração de sua anuência para integrar a equipe técnica e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais respeitando a data limite de apresentação prevista em lei, considerando a abertura do certame, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, quando houver, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário;

6.5.1.3. A exigência no subitem 6.5.1 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.5.1.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

6.5.1.5. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

6.5.1.6. Quando apresentado Balanço Patrimonial na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital - SPED, deverá estar acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital - SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - INRFB.

6.5.1.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5.1.8. Prova de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com o art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1.9. Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

7-DOS ESCLARECIMENTOS.

7.1. Até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da data fixada para a abertura da fase de lances, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório.

7.1.1-Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente aviso perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá o devido efeito.

7.1.2-A solicitação de esclarecimento não terá efeito suspensivo, ressalvados os casos que pretendam a mudança da essência do objeto.

7.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos realizadas eletronicamente através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://+-+---++>).

7.3. A resposta da Câmara de Maracanaú-CE será disponibilizada a todos os interessados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

7.3.1-Qualquer modificação neste aviso será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

8. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e habilitação o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação do procedimento (consoante art. 23, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021), observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.3. Poderá, ainda, ser dispensada a celebração de Termo Específico de Contrato entre as partes, de acordo com art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/21 passando a substituí-lo os seguintes documentos:

8.3.1. Nota de empenho de despesa

8.3.2. Autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.4. O licitante homologado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Termo de Contrato ou a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

8.4.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido, inclusive através de certificação digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.4.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa homologada, implica no reconhecimento de que:

8.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso e seus anexos;

8.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. O prazo de vigência da contratação será aquele constante do termo de referência, anexo ao Aviso.

8.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.8. A licitante homologada que não aceitar assinar contrato ou omitir-se, será aplicada penalidades previstas, sem prejuízo da manutenção do licitante subsequente.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. O procedimento será divulgado no e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data; e com a possibilidade da participação de empresas que não sejam ME/EPP;

10.2.2. Valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Maracanaú-CE, 04 de Fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Maracanaú
Alexson Alexandre Alencar
Agente de Dispensa e Inexigibilidade
Mat.. 1565

Alexson Alexandre Alencar
MATRICULA Nº 1565
Agente de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.12.11.C5B-01 - DATA: 08/01/2026	
Categoria:	SERVIÇO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica, visando a elaboração, implementação, consolidação, revisão e publicação do Plano de Contratação Anual – PCA, referente ao exercício de 2026, abrangendo todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Maracanaú, em conformidade com a legislação vigente e com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços, conforme cronograma de execução, constante no anexo II deste Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, de 01.04.2021.
- 1.4. Os serviços serão recebidos na forma do que dispõe o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.5. Os detalhes da pesquisa de preço encontram-se pormenorizada em Tópico específico na Certidão de Coleta de Preços, apêndice a este processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Plano de Contratação Anual – PCA, consta expressamente do inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo como objetivo de “racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.
- 2.2. O PCA possui papel de extrema relevância quanto as contratações públicas, posto que visa o planejamento prévio das demandas na fase ainda primária da demanda, o que permite que as contratações públicas possam ser mais estudadas, trabalhadas e planejadas, o que por sua vez, possibilitam as melhores compras e contratações de serviços a Administração pública, sobretudo na fase de seleção do fornecedor e da execução contratual, isso, sem levar em conta também a economia processual, da economia de escada, do fim de fracionamento de despesas, da padronização das compras, dentre vários outros aspectos que positivamente serão afetados. Dessa forma, os fundamentos da Administração Pública poderão ser efetivados de forma satisfatória, especialmente por estarem respaldados por profissionais capazes de subsidiar administrativamente a elaboração e implementação do Plano de Contratações Anuais – PCA de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Soluções:

3.1.1. Procuradoria jurídica interna: A Câmara Municipal de Maracanaú-ce pode ter uma equipe jurídica interna composta por administrador, contador e advogado, o qual no quadro interno da unidade possui apenas uma procuradora jurídica contratada conforme estatuto. Esses profissionais seriam responsáveis por realizar todo o assessoramento técnico, jurídico e administrativo, promover a construção de documentos técnicos específicos, realizar formações, elaborando e implementando o plano anual.

3.1.2. Contratação de empresa especializada: Em vez de lidar com tais demandas específicas, a Câmara Municipal de Maracanaú-ce pode optar por buscar empresa especializada a qual abrangesse a complexidade e diversidade do serviço, visando à orientação em questões técnicas específicas, assim como, para dar suporte em todas as outras demandas relacionadas a implementação do plano de contratações anual para o próximo exercício. Isso pode envolver a contratação de empresa especializada para a construção do PCA, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú-ce.

3.2. Análise:

3.2.1 A solução 01 embora legalmente possível, a contratação de pessoal individualizado não parece à alternativa mais adequada ao objeto, sobretudo no que tange a operação e eficiência almejada, haja vista a necessidade de mais de um profissional, os quais possam subsidiar os mais diversos serviços, devendo, nesse caso, dispor de toda uma equipe técnica para executar o objeto, sendo que no Estatuto não tem a previsão legal para contratação via celetista dos profissionais.

3.2.2. A solução 02 parece a mais adequada, pois atende a complexidade de quantidade de assuntos abordados, especialmente por estarem interrelacionados e que exigem certo grau de conhecimento, haja vista a complexidade dos serviços, bem como, havendo a necessidade de toda a estrutura necessária a plena satisfação do objeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ-CE

CNPJ: 07.385.024/0001-55

Email: depad_camara@maracanau.ce.gob.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



conforme abordado na descrição resumida da solução.

3.3. Conclusão:

3.3.1. Ante o exposto, entende-se que a solução 02 é a que melhor se enquadra ao objetivo da Administração, sobretudo, ante a necessidade da eficácia e resultado esperado, assim como, pela necessidade de elementos inerentes a pessoa jurídica especializada, detentora de conhecimento técnico, equipe, capacidade operacional e profissional para o desempenho dos serviços, garantindo a máxima eficiência, especialmente pela interligação dos objetos e assuntos abordados. Por se tratar de serviços técnicos especializados, fica definida que a escolha da solução será a de contratação de empresa especializada na área de gestão em administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade (caso o objeto se enquadre):

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento.

4.4. A proponente deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer imperfeição, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços questionados/devolvidos, e a licitante submetida às penalidades da Lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário. 5.2. A realização do serviço se dará mediante expedição de Ordem de Serviço por parte da Câmara Municipal de Maracanaú à CONTRATADA, que poderá englobar integralmente os quantitativos ou apenas parte deles de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

5.3. O prazo de início do serviço é de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.4. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência - TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. São obrigações da CONTRATADA:

5.6.1. Executar a realização do serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

5.6.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do trabalho que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço;

5.6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste documento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da atividade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.6.5. Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato, caso tenha. As decisões e providências que ultrapassem a competência da representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.6.6. Executar o serviço de forma a não comprometer o funcionamento das tarefas da Câmara Municipal de Maracanaú;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ-CE

CNPJ: 07.385.024/0001-55

Email: depad_camara@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



5.6.7. Comunicar antecipadamente confirmação do trabalho, não sendo os aceito que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto executado.

5.6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do trabalho;

5.6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a realização da locação, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato, caso o tenha.

5.6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da locação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço físico e digital, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência/comunicações;

5.6.12. Possibilitar à CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

5.6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.6.14. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência ou na Proposta da CONTRATADA, com a locação, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

5.6.15. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto da licitação, excetuando com a permissão da CONTRATANTE;

5.6.16. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

5.6.17. Manter, durante a vigência do contrato, caso o tenha, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

5.6.18. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE.

5.6.19. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

5.6.20. A CONTRATADA deverá garantir a segurança e autenticação de seus empregados através da identificação individual de técnicos, supervisores e gerentes.

5.6.21. É responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.6.22. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

5.6.23. O prestador dos serviços autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5.6.24. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o prestador dos serviços das responsabilidades previstas no contrato, caso o tenha.

5.7. São obrigações da CONTRATANTE:

5.7.1. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.

5.7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.3. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

5.7.4. A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do trabalho;

5.7.5. A prestação de informações e esclarecimentos pertinentes necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

5.7.6. Os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.7.7. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ-CE

CNPJ: 07.385.024/0001-55

Email: depad_camara@maracanaui.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanaui.ce.gov.br



especificações trazidas neste Termo de Referência.

5.7.8. A comunicação por escrito e tempestiva à CONTRATADA referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço;

5.7.9. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato, caso o tenha.

5.7.10. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este Documento.

5.8. Os serviços serão executados e concluídos até 30 (trinta) dias, após emissão da ORDEM DE SERVIÇO contudo, deverão seguir o cronograma de execução previamente estabelecido quanto a cada etapa mínima (anexo II deste documento):

5.8.1. As etapas do cronograma de execução dos serviços poderão ser adequadas, suprimidas e alteradas de acordo as peculiaridades e ajustes demandados pela Autoridade Competente;

5.8.2. Quando do início da execução dos serviços, as partes fixarão cronograma definitivo e datas máximas necessárias à execução de cada fase compreendida no cronograma de execução.

5.8.3. Os serviços deverão ser executados no próprio endereço da CONTRATANTE prestação de serviços "in loco" na CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, localizado a Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga. CEP: 61905-167, Maracanaú – Ceará, bem como reuniões ou outros atos presenciais em se tratando da carga-horária exclusiva presencial, em virtude de necessidade do comparecimento junto a entidade para melhor execução dos serviços, mediante a fixação de cronograma de trabalho.

5.8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional com experiência comprovada na administração pública, podendo ser: Advogado e/ou Administrador e/ou Contador e/ou Economista, para a realização dos serviços, de forma presencial, com carga horária mínima de 30h semanais, tendo em vista que o prazo para execução dos serviços será até 30 (trinta) dias após recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, conforme cronograma de execução.

6. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, as solicitações serão prorrogadas automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.4. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.4.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Resolução Nº 010/2023-CMMc) e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será realizado em duas parcelas da seguinte forma, nos termos do artigo 145, § 1º da Lei Federal 14.133/21, após a conclusão de cada etapa do cronograma definitivo previamente estabelecido;

a) 50% (cinquenta por cento) após a conclusão da 2ª Etapa prevista no cronograma de execução;

b) 50% (cinquenta por cento) após a conclusão da 3ª Etapa prevista no cronograma de execução.

7.2. Para fins de formalização quanto a entrega do Plano de Contratação Anual – PCA, a contratada deverá realizar a entrega de documento final, contendo os principais pontos de relevância do documento.

7.3. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na proporção de execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

7.4. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

7.4.1. 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços;

7.4.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, juntamente com a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN e previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.5. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da(s) mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

7.6. O pagamento será realizado na forma de transferência bancária ou via PIX no CNPJ da empresa em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro banco que venha a ser indicado pela da CONTRATADA;

7.7. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso o serviço contratado não estiver de acordo com a descrição apresentada e aceita;

7.8. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante ao Termo de Referência;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ-CE

CNPJ: 07.385.024/0001-55

Email: depad_camara@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



8.10.1. Habilitação Jurídica:

8.10.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.10.1.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL microempreendedor individual – MEI: Em se tratando de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.10.1.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.10.1.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

8.10.1.5. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.10.1.6. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.

8.10.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, RFB/PGFN;

8.10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

8.10.3.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

8.10.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.10.3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.10.3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.10.4. Habilitações Técnica:

8.10.4.1. Qualificação Técnica Operacional:

8.10.4.1.1. Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade.

8.10.4.1.2. Comprovação de aptidão para execução de obras ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.10.4.1.3. Para fins da comprovação de que trata o item 8.10.4.2, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em andamento, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente contratação em especial com as parcelas de maior relevância abaixo:

I) Palestra sobre o tema com os setores envolvidos nas fases da elaboração do PCA;

II) Assistência na elaboração ou reformulação e adequação de norma para regulamentação do Plano Anual de Contratações, caso necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ-CE
CNPJ: 07.385.024/0001-55

Email: depad_camara@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



III) Assessoria na Elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda, acompanhado das informações alusivas justificativa da necessidade da contratação; descrição sucinta do objeto; tipos de item, de acordo com o Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada; estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano; previsão de data desejada para a contratação; grau de prioridade da compra ou contratação.

IV) Assessoria e consultoria na etapa de Integração com o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas Geração das informações dos Planos de Contratações Anuais, nos termos do inciso I do § 2º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.10.4.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.10.4.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.10.4.1.6. Para fins de atendimento às exigências de habilitação técnica, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnica operacional do licitante deverá abranger, obrigatoriamente, a execução de parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, entendida como a realização satisfatória de serviços compatíveis e semelhantes aos descritos a seguir:

a) Consultoria quanto à revisão e adequação dos elementos integrantes do Plano de Contratações Anual – PCA, compreendendo a análise técnica, ajustes normativos e operacionais, bem como a finalização das demandas consolidadas do Plano;

b) Realização de palestra ou capacitação técnica sobre Planejamento das Contratações Públicas e Plano de Contratações Anual – PCA, destinada aos setores envolvidos nas fases de elaboração do PCA, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas-aula;

c) Assistência técnica na elaboração, reformulação ou adequação de norma interna destinada à regulamentação do Plano Anual de Contratações – PCA, quando necessária, em consonância com a legislação vigente;

d) Assessoria na elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, contemplando, no mínimo: justificativa da necessidade da contratação; descrição sucinta do objeto; classificação dos itens conforme sistemas oficiais de catalogação de materiais ou serviços; unidade de fornecimento e quantitativos; estimativa preliminar do valor total da contratação, com indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano; previsão da data desejada para a contratação; e definição do grau de prioridade da compra ou contratação.

8.10.4.1.7. A comprovação da capacidade técnica operacional, exigida como condição de habilitação técnica, dar-se-á mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados por autoridade competente, que comprovem a execução satisfatória de serviços de natureza compatível com a parcela de maior relevância definida neste item, observado o disposto na cláusula de habilitação técnica deste edital, sob pena de inabilitação do licitante.

8.10.4.1. Qualificação Técnica Profissional

8.10.4.1.1. Prova de inscrição ou registro do Profissional responsável técnico, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

8.10.4.1.2. Comprovação de o licitante possuir no mínimo 01 (um) profissional com experiência comprovada na administração pública, para integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, podendo ser: Advogado e/ou Administrador e/ou Contador e/ou Economista, devendo comprovar registro no Conselho Profissional Competente, na data prevista para entrega dos documentos, detentor (es) de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

8.10.4.1.3. O(s) Membro(s) da equipe técnica deverá(ão) comprovar aptidão para prestação do serviço compatível e/ou similares em áreas condizentes com o objeto desta licitação, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, diplomas, certificados, declarações ou documento afim, em cursos de aperfeiçoamento ou em qualificação em temas relacionados a Lei nº 14.133/2021, com no mínimo 40 (quarenta) horas.

8.10.4.1.4. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.10.4.1.5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

8.10.4.1.6. Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.10.4.1.7. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser indicado(s) para compor a equipe técnica da licitante devendo apresentar declaração de sua anuência para integrar a equipe técnica e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

8.10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

8.10.5.1. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais respeitando a data limite de apresentação prevista em lei, considerando a abertura do certame, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, quando houver, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.5.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário;

8.10.5.1.1.1. A exigência no subitem 8.10.5.1 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.10.5.1.2. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

8.10.5.1.3. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

8.10.5.2. Quando apresentado Balanço Patrimonial na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, deverá estar acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – INRFB.

8.10.5.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.10.5.4. Prova de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com o art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.10.5.4.1. Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, foi realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores, em observância ao art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21

9.2. O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis fornecedores.

9.3. Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0110.01.031.2101.2001 – 3.3.90.39.00.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço/fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara de Maracanaú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ

CNPJ: 07.385.024/0001-55

Email: depad_camara@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço/fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Compra/Autorização de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço/fornecimento do objeto.

11.1.3. Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço/fornecimento do objeto requisitado.

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/fornecimento do objeto, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. O fornecedor beneficiário do Contrato poderá ser sancionado quando:

11.4.1. descumprir as condições do Contrato;

11.4.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.4.3. tiver presentes razões de interesse público.

11.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

11.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

14. DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução da "ORDEM DE DESPESA", em obediência ao disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ-CE

CNPJ: 07.385.024/0001-55

Email: depad_camara@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Maracanaú-CE, 8 de Janeiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Francisco Alan Jones Araújo Barroso
NUPLAN Termo de Referência
Mat.: 1315

Francisco Alan Jones Araújo Barroso
Termo Referência
Portaria Nº 010/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

<https://transparencia.acontratacao.com.br/cmmaracanau/etp>

CHAVE: c5b3966bd2d4c690da368b3ecbece868



ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A) CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA VISANDO À ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PCA 2026, ASSEGURANDO QUE OS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO SEJAM EXECUTADOS DE FORMA ESTRATÉGICA, PLANEJADA E INTEGRAL. B) CONSULTORIA PARA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DAS DEMANDAS A CONSULTORIA DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO E ORGANIZAÇÃO DAS NECESSIDADES DE BENS E SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS OU PRORROGADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO: I. MAPEAMENTO DO CONSUMO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM ESPECIFICAÇÃO DETALHADA EM DOCUMENTO PRÓPRIO, VISANDO À OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS; II. AMPLIAÇÃO DA GESTÃO INTERNA DE COMPRAS, COM PREVISIBILIDADE DAS DEMANDAS, ASSEGURANDO MAIOR EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE; III. APRIMORAMENTO DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS UNIDADES DEMANDANTES E O SETOR RESPONSÁVEL PELAS COMPRAS PÚBLICAS; IV. PADRONIZAÇÃO DOS ITENS DE CONSUMO, SEMPRE QUE POSSÍVEL; V. FORTALECIMENTO DA PREVISIBILIDADE DAS CONTRATAÇÕES, GARANTINDO RACIONALIZAÇÃO DOS GASTOS; VI. ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES, CONSIDERANDO: • QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO GASTO PÚBLICO; • CONTRATAÇÕES VIGENTES; • AÇÕES E METAS DO PLANO PLURIANUAL – PPA; • DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA; • DISPONIBILIDADE DE MATERIAIS EM ESTOQUE; VIII. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONSULTAS ESPECÍFICAS JUNTO ÀS UNIDADES DEMANDANTES, COM O OBJETIVO DE ORIENTAR E ESCLARECER O CORRETO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFDS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DO PCA. C) CONSULTORIA PARA CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COM: • UNIFICAÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS; • ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO GASTO PÚBLICO; • PROJEÇÃO DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA; • ADEQUAÇÃO DAS NECESSIDADES ÀS PRIORIDADES E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. D) CONSULTORIA PARA REVISÃO, FINALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA PARA: • REVISÃO E ADEQUAÇÃO FINAL DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PCA; • FINALIZAÇÃO DAS DEMANDAS CONSOLIDADAS; • PUBLICAÇÃO DO PCA NA IMPRENSA OFICIAL DO ÓRGÃO; • PUBLICAÇÃO DO PCA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO OBRIGATÓRIA AO PNCP. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO 1 PRAZO GLOBAL OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS E CONCLUÍDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.	MÊS	1	41.750,00	41.750,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ-CE

CNPJ: 07.385.024/0001-55

Email: depad_camara@maracanau.ce.gob.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



2 CRONOGRAMA MÍNIMO DE EXECUÇÃO				
ETAPA – ATIVIDADE - ÓRGÃO RESPONSÁVEL - PRAZO				
1ª ETAPA - APRESENTAÇÃO DOS DFDS - UNIDADES DEMANDANTES - ATÉ 10 DIAS				
2ª ETAPA - CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS - SETOR DE LICITAÇÕES - ATÉ 15 DIAS				
3ª ETAPA - APROVAÇÃO / PEDIDO DE AJUSTES - AUTORIDADE COMPETENTE - ATÉ 05 DIAS				
4ª ETAPA - ALTERAÇÕES E CORREÇÕES - AUTORIDADE COMPETENTE - CONFORME DEMANDA				
5ª ETAPA - CONCLUSÃO DO PCA - AUTORIDADE COMPETENTE - CONFORME CRONOGRAMA				
6ª ETAPA - PUBLICAÇÃO NO PNCP - SETOR DE LICITAÇÕES - APÓS CONCLUSÃO				
7ª ETAPA - REVISÃO E ADEQUAÇÃO À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - CONTABILIDADE - CONFORME NECESSIDADE				
8ª ETAPA - ADEQUAÇÃO À LOA APROVADA - CONTABILIDADE - CONFORME APROVAÇÃO				
Total geral:				41.750,00

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE	ACOMPANHAMENTO E SUPORTE TÉCNICO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA
Reunião de alinhamento para início das atividades	Empresa contratada	Núcleo de Planejamento e Direção Geral.	1 dia		
Solicitação das demandas aos departamentos, setores e gabinetes.	Empresa contratada	Núcleo de Planejamento	5 dias		
Consolidação das demandas no Plano Anual de Contratações - PCA	Empresa contratada	Núcleo de Planejamento		10 dias	
Revisão e adequação orçamentária	Empresa contratada	Setor Contábil - Financeiro		2 dias	
Análise prévia e solicitação de ajustes no Plano Anual de Contratações - PCA	Direção Geral - DIR	Empresa contratada		2 dias	
Revisão e adequação dos ajustes finais	Empresa contratada	Núcleo de Planejamento		4 dias	
Aprovação do Plano Anual de Contratações - PCA	Presidente da Câmara	Empresa contratada E Direção Geral			2 dias
Publicação do Plano Anual de Contratações no PNCP	Empresa contratada	Setor de Licitações			2 dias
Encaminhamento formal do Plano Anual de Contratações – PCA a Direção Geral.	Empresa contratada	Setor de Licitação.			2 dias
Caso se faça necessário, no decorrer da execução das atividades, a empresa contratada poderá solicitar o apoio e a participação de outros departamentos e setores, com o objetivo de esclarecer informações, promover ajustes operacionais ou técnicos e assegurar a efetividade das ações previstas.					

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

FONE:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:

E-MAIL:

Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA/QUANTO HOUVER.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS DA PESSOA INDICADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

CPF:

RG:

CARGO E FUNÇÃO

Declarações:

1. Declaramos que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas na Solicitação de Despesa/Termo de Referência deste processo de dispensa de licitação.
2. Fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive as relacionadas com:

- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, da infelizmente e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução.

Local e data



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N°.13.709/2018.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____/000-____, instituída em ____/____/____, com sede na Rua _____, N° _____, CEP _____, por meio do sócio administrador _____, portador da identidade _____ expedida por ____/____ e CPF n° _____, Declaro cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n°.13.709/2018, LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA
(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no cnpj sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no cpf sob o nº [xxxx], declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021. declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014. observações:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da lc 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal
Nome e assinatura do contador / crc.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal ou por procurador, Sr., DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;, de de 2026.

Assinatura do representante legal ou por procurador.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO -VI DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR.

PROCESSO Nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal ou por procurador, Sr. _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que inexistente qualquer fato impeditivo à nossa participação na licitação, não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos ou suspensos de contratar com a Administração, e que nos comprometemos a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

***** de ***** de 2026.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____/000-_____, instituída em ____/____/_____, com sede na Rua _____, N° _____, CEP _____, por meio do sócio administrador _____, portador da identidade _____ expedida por ____/____ e CPF nº _____ em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal.

3.1.2-O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.1.3-Por ocasião da entrega dos objetos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, com endereço no Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga. CEP: 61905-167, Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1246.

3.2-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos objetos, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.2.1-Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

3.2.2-É vedada a realização de pagamento antes da execução dos objetos ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.2.3-Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.2.4-Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.2.5-Constata a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.6-Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3-Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorrido 1 (um) ano da sua publicação, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

3.3.1-Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice equivalente que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.3.1.1- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3.2-O reajuste será concedido mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.4-A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço nas entregas dos objetos que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem entregues fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

3.4-Para o pagamento pela Administração será observado a ordem diferenciada de recurso, podendo ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle externo da Administração e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exclusivamente nas situações previstas no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5-Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.5.1-Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apreciação aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados.

3.5.2-Os preços contratados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, podendo alterar, se for o caso, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

3.5.3-Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a CÂMARA solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

3.5.4-Fracassada a negociação com o primeiro colocado o CÂMARA convocará as demais empresas com preços ofertados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço ofertado.

3.5.5-Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços ofertados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Agente de cotação do NUPLAN da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce.

3.6-Poderá ser restabelecida a repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

3.6.1-Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apreciação aos pedidos de repactuação financeiro dos valores contratados.

3.7-O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificados, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata die, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

3.7.1-Ficam ressalvadas da regra prevista acima os casos de ocorrência de caso fortuito e força maior.

3.7.2-O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança com anuência da contratante, caso haja adiantamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1-O objeto do presente contrato, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados pela secretaria, nos horários indicados na Ordem de Fornecimento.

4.2-O objeto contratual deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento ou da confirmação de seu recebimento pelo fornecedor, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.3-A Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la a CÂMARA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

4.4-Se o fornecedor com preço contratado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

5.1-O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município c/c arts. 94, 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso e a necessidade de consumo do órgão/entidade contratante, que deverá ser devidamente justificada, e vigorará até **XX.XX.XXXX**.

5.2-O contrato admite prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.4-Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos objetos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5.5-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS.

6.1-As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora para o respectivo exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes: **XXXX.XXX.XXXXX.XXXXXXXX**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1-A contratada ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, e seus Anexos, nas Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento e na legislação pertinente.

7.2-O fornecimento dos objetos contratados neste instrumento será efetuado através de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, emitida pela contratante, contendo: o nº da Ata, o nº do Contrato ou congêneres, razão social da empresa, o objeto, a especificação, marca, quantidades, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3-Os termos desse contrato serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

8.1-As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1-São obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, e seus anexos:

- a) executar o fornecimento dos objetos contratados no prazo estabelecido, dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, todos os impostos, taxas, encargos, seguros, garantia e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento, bem como as despesas com o carregamento, transporte, montagem, instalação, descarregamento e entrega;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas e padrão de qualidade exigidos;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, na forma estabelecida no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores;
- g) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito os serviço que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar a **CONTRATANTE** efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) garantir a qualidade de cada unidade fornecida, obrigando-se a substituir aquelas que estiverem danificadas em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- n) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após notificação, o objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo de Referência, sem ônus para a **CONTRATANTE**, sem prejuízos das sanções previstas;

- o) manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) arcar com as despesas com embalagem, seguro, transporte dos objetos até o(s) local(is) de entrega;
- q) informar nas embalagens de transporte dos objetos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante/modelo, quantidades e o nome da fornecedora/fabricante;
- r) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada;
- s) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- t) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- u) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- v) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- w) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2-SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA AINDA:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1-A Contratada autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2-A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

9.3-A falta de quaisquer dos serviços/materiais cujo fornecimento incumbe a Contratada, poderá, excepcionalmente, plenamente justificada e comprovada, ser alegada como motivo de força maior para o atraso, no caso de má execução ou inexecução do objeto deste contrato, não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas a serem apurados em processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA.

10.1-A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- g) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- h) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- j) cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- k) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- m) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuações feitos pela Contratada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;
- n) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

11.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2-A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133, de 2021.

11.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

(2) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021);

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.14. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

12.15. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.16. A falta dos objetos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

12.17-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

12.18 -No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa, nos termos do art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

13.1-A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3-A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4- Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, poderá ser esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5-A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.6-O Contrato será rescindido caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na forma do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

14.1-O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1-Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1-Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3-Indenizações e multas.

14.3-A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1-A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, preceitos do direito público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1-A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2-O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação, à proposta licitatória.

18.3-A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

18.4-Incumbirá a CONTRATANTE divulgar os contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, bem como para atender ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Deverá, ainda, publicar os respectivos extratos dos contratos e seus aditamentos na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e no D.O.E, se cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1-O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Maracanaú-CE, ____ de ____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

<SECRETARIA>

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF Nº XXXXXXXXXX E RG Nº XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____